



VIDERE

V. 15, N. 32, JAN - ABR. 2023

ISSN: 2177-7837

Recebido: 22/10/2022.

Aprovado: 06/12/2022.

Páginas: 225 - 237

DOI: 10.30612/videre.

v15i32.16570

*

Mestranda em Direito
Universidade Federal de
Mato Grosso do Sul (UFMS)

bruna_araujo3l@hotmail.com

OrcidID:0000-0002-8796-574X

**

Doutora em Direito
Universidade Federal de
Mato Grosso do Sul (UFMS)

maurince@uol.com.br

OrcidID:0000-0001-9214-3700



VISIBILIDADE DA “LEI MARIA DA PENHA” NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS CONTRA A MULHER EM CAMPO GRANDE (MS): CAMPANHA AGOSTO LILÁS

VISIBILITY OF THE “MARIA DA PENHA LAW” IN PUBLIC POLICIES TO FIGHT VIOLENCE AGAINST WOMEN IN CAMPO GRANDE (MS): LILÁ AGOSTO CAMPAIGN

VISIBILIDAD DE LA “LEY MARIA DA PENHA” EN LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE A LA VIOLENCIA CONTRA LA MUJER EN CAMPO GRANDE (MS): CAMPAÑA LILÁ AGOSTO

BRUNA CONCEIÇÃO XIMENES DE ARAÚJO*

MAURINICE VERANICE WENCESLAU**

RESUMO

Este artigo, extraído de pesquisa em andamento, objetiva analisar a campanha “Agosto Lilás” no enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS). Tal análise ancora-se na abordagem exploratória e descritiva, com respaldo em pesquisas bibliográficas e documentais e emprega o método dedutivo. Os resultados sugerem que as ações articuladas a partir da criação da campanha pela Secretaria de Políticas para mulheres (SPM), do Estado de Mato Grosso do Sul (MS), e instituída, posteriormente, por lei estadual 4.969, em comemoração aos 10 anos da lei 11.340, promovem visibilidade da lei 11.340 e da rede de enfrentamento da violência contra a mulher por ela criada. Assim, contribuindo para rompimento do ciclo da violência pela mulher ao promover conscientização sobre os atos de violência que são naturalizados pela cultura patriarcal e sensibilização social, tendo atingido desde sua criação mais de 77.000 pessoas, em Campo Grande (MS).

PALAVRAS-CHAVES: Cidadania feminina; Conscientização; Gênero; Prevenção da violência doméstica e familiar; Responsabilização.

ABSTRACT

This article, extracted from ongoing research, aims to analyze the “Agosto Lilás” campaign in the fight against violence against women in Campo Grande (MS). This analysis is based on an exploratory and descriptive approach, supported by bibliographical and documentary research and employs the deductive method. The results suggest that the actions articulated from the creation of the campaign by the Secretariat of Policies for Women (SPM), of the State of Mato Grosso do Sul (MS), and later instituted by state law 4.969, in celebration of the 10 years of the law 11.340, promote the visibility of law 11.340 and the network to combat violence against women created by it. Thus, contributing to break the cycle of violence by women by promoting awareness about the acts of violence that are naturalized by the patriarchal culture and social awareness, having reached, since its creation, more than 77,000 people in Campo Grande (MS).

KEYWORDS: Female citizenship; Awareness; Genre; Prevention of domestic and family violence; Accountability.

RESUMEN

Este artículo, extraído de una investigación en curso, tiene como objetivo analizar la campaña “Agosto Lilás” en el combate a la violencia contra la mujer en Campo Grande (MS). Este análisis se basa en un enfoque exploratorio y descriptivo, apoyado en la investigación bibliográfica y documental y emplea el método deductivo. Los resultados sugieren que las acciones articuladas a partir de la creación de la campaña por la Secretaría de Políticas para la Mujer (SPM), del Estado de Mato Grosso do Sul (MS), y posteriormente instituida por la ley estatal 4.969, en celebración de los 10 años de la ley 11.340, promover la visibilidad de la ley 11.340 y de la red de combate a la violencia contra las mujeres creada por ella. De esa forma, contribuye a romper el ciclo de la violencia ejercida por las mujeres al promover la conciencia sobre los actos de violencia naturalizados por la cultura patriarcal y la conciencia social, habiendo llegado, desde su creación, a más de 77 mil personas en Campo Grande (MS).

PALABRAS LLAVE: Ciudadanía femenina; Conciencia; Género; Prevención de la violencia doméstica y familiar; Responsabilidad.

INTRODUÇÃO

Como problema social que viola os direitos humanos a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher perpassa ações punitivas ao envolver mecanismos de coibição e prevenção das violências. Assim, desde a criação da lei 11.340 (BRASIL, 2006) campanhas educativas veem desenvolvendo ações e programas para promoção da conscientização da mulher e rompimento do ciclo da violência.

Neste sentido, parcerias podem ser firmadas entre órgãos governamentais e não governamentais, com vistas a proporcionar conhecimentos dos instrumentos e serviços disponibilizados na rede de enfrentamento da violência contra a mulher e disseminar conteúdos relativos aos direitos humanos, igualdades e perspectivas de gênero.

Considerando tais assertivas o presente estudo tem por objetivo analisar a campanha “Agosto Lilás”, desenvolvida pela Secretaria de Políticas para mulheres (SPM), em Campo Grande (MS), para fins de prevenção e coibição das violências contra a mulher.

A escolha da política pública se justifica pela relevância assumida na promoção da conscientização e conhecimento da lei 11.340 (BRASIL, 2006), sobre mecanismos de enfrentamento da violência doméstica e familiar e formas de violência pela mulher, agressor e sociedade, sobretudo, após inúmeros aprimoramentos legais.

Para o alcance dos objetivos propostos, utilizou-se de técnicas da metodologia exploratória, a partir de investigação da política pública como instrumento de conscientização e sensibilização e descritiva, com análise da literatura e artigos científicos, da área e afins, da legislação e documental e método dedutivo.

Assim, serão analisadas Cartilha “Agosto Lilás” (MATO GROSSO DO SUL, 2022) disponibilizados de forma *online* no site “Não se cale”, do Estado de MS, que reúne informações e dados de Campo Grande (MS) e do Estado de MS sobre o *quantum* de pessoas atingidas pela política pública desde sua criação e legislação estadual nº 4.969 (MATO GROSSO DO SUL, 2016), que instituiu a campanha “Agosto Lilás” e o programa “Maria da penha vai à escola” no Estado de MS.

Ainda as pesquisas realizadas pelo Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher sobre violência doméstica “aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres” (2019) e “violência doméstica e familiar contra a mulher” (2021), que analisam dados sobre a percepção das brasileiras sobre a lei 11.340 (BRASIL, 2006), da proteção concebida pela norma e serviços disponibilizados as vítimas de violência doméstica e familiar.

São transcritos dados de 2019 à 2021, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2021), referentes ao aumento dos registros de boletins de ocorrência em relação aos crimes de violência sexual e recuo de violências letais contra a mulher no Brasil.

E os textos de Bianchini (2011) sobre assistência a mulher vítima de violência, de Pasinato (2011), acerca dos avanços e obstáculos da lei 11.340 (BRASIL, 2006) e “Gênero, poder e impotência”, de Saffioti e Almeida (1995), que trata do Estado e políticas públicas voltadas à mulher, ressaltando papel na consolidação da cidadania e justiça.

No primeiro item serão apresentadas medidas integradas de prevenção da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), para fins de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, ressaltando a importância das campanhas de conscientização e parcerias entre diferentes entes governamentais e não governamentais para rompimento do ciclo da violência.

E no segundo, a campanha “Agosto Lilás”, em Campo Grande (MS), destacando simbologia da cor lilás, referência ao mês de agosto, participações, instrumentos empregados e dados quanto as pessoas atingidas pela política pública em consonância aos dados disponibilizados pelas pesquisas do Data Senado e Observatório da mulher sobre violência doméstica que ao versarem sobre conhecimento da lei 11.340 (BRASIL, 2006), e os mecanismos constantes da rede de enfrentamento da violência contra a mulher apontam para transformações da realidade das mulheres no Brasil nos últimos anos.

1 ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO NA LEI 11.340/06

Considerando que o objetivo do trabalho é analisar a campanha Agosto Lilás” no enfrentamento das violências contra a mulher em Campo Grande (MS) é oportuno inicialmente contextualizar as medidas integradas de prevenção na erradicação da violência contra a mulher.

Criada a partir da conjugalidade de pressões nos âmbitos interno e internacional, oriundas de reivindicações feministas e recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no caso Maria da Penha Fernandes (WENCESLAU; ARAÚJO, 2021, p.145), a lei 11.340 (BRASIL, 2006), pode ser considerada especial em vários sentidos, seja pela atenção dedicada a violência doméstica e familiar como violação aos Direitos das mulheres, quer pela forma como prevê o tratamento da violação pelas instituições públicas, considerando a não hierarquização das recomendações e medidas que devem ocorrer de forma equacionada e consoante as necessidades para romper com a reprodução da violência baseada no gênero (PASINATO, 2011, p.120).

Com inovações voltadas ao exercício dos Direitos das mulheres, a par dos compromissos com a erradicação da violência e ratificações de instrumentos internacionais de proteção, dentre Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de violência contra a mulher (1979), e Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (1995), para além da instituição de juizados de violência doméstica e familiar e interpretação a ser exercida em consonância as condições da mulher e os fins sociais da lei, são destacadas no artigo 8º (BRASIL, 2006), políticas públicas preventivas que segundo Piovesan e Pimentel (2011), constituem uma das sete inovações introduzidas pela lei 11.340 (BRASIL, 2006) ao “[...] incorporar ótica preventiva, integrada e multidisciplinar” para o enfrentamento da violência contra a mulher (PIOVESAN; PIMENTEL, 2011, p.113).

Referidas políticas que devem ser desenvolvidas por meio de ações articuladas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios e entes não governamentais têm por diretrizes promover a integração operacional com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e segmentos da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação (BRASIL, 2006).

Ainda estudos, pesquisas com perspectivas de gênero e raça, referentes as consequências e frequências das violências para fins de sistematização de dados que devem ser unificados e avaliados periodicamente; respeito, valores éticos, sociais e da família para coibição de papéis de gênero que legitimem ou exacerbem violências contra a mulher e os serviços de atendimento especializado para mulheres em delegacias de atendimento à mulher (BRASIL, 2006).

Nos incisos V e VI, do artigo 8º da Lei 11.340 (BRASIL, 2006), são acrescentadas outras diretrizes para promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência voltadas ao público e sociedade, com difusão da lei e instrumentos de proteção aos direitos humanos, quer por meio de celebração de convênios, quanto de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais, com vistas a implementar programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Neste sentido, Bianchini (2011, p.228), salienta que se a diferença de tratamento entre os sexos e os papéis sociais são construções sociais que podem ser modificadas pelo implemento de novas formas de pensar e agir, são nesses momentos que as campanhas educativas entram em cena, sobretudo, se considerarmos que consciência social da censurabilidade dos atos que integram essas práticas violentas contra a mulher é aquisição recente da civilização, inserida a partir da integração social das mulheres nos espaços públicos e privados e da redefinição de seu papel.

Nos incisos VII a IX, as diretrizes se voltam aos programas educacionais que devem disseminar valores éticos de respeito a pessoa humana, com abordagem de perspectiva de gênero, raça ou etnia e destaques nos currículos escolares. Ainda na promoção de capacitação permanente das polícias civil e militar, guarda municipal, corpo de bombeiros e outros profissionais envolvidos (BRASIL, 2006).

Segundo Bianchini (2011, p.228), constituindo intervenções indispensáveis para que a vítima rompa com o silêncio, vença o medo e encontre saídas para dar fim ao ciclo da violência essas estratégias preventivas devem se voltar a vítima para sua proteção, quanto promoção de empoderamento e diminuição do isolamento. Acrescenta ainda que todas as mulheres podem ser vítimas de alguma forma de violência ao longo da vida, porém o risco não será igual para todas, sobretudo, pela forma como se relacionam consigo mesmas e de sua compreensão enquanto sujeito de direitos e não objeto.

Frisa-se que, as medidas integrativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher constituem rol não taxativo de ações e programas que devem ser desenvolvidos pelo Estado e entidades civis de forma conjunta ou individualmente para prevenir violências e oportunizar conhecimento sobre a lei 11.340 (BRASIL, 2006).

Essa previsão destaca não apenas a atualidade da norma, frente as requisições da sociedade e da vítima, mas igualmente caráter conciliador de formas variadas de enfrentamento para erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Como compromisso estatal a ser consolidado a erradicação não consiste somente no julgamento e punição do agressor, e/ou formulação de medidas protetivas de urgência voltadas a mulher, mas em conjunto de ações de naturezas punitiva e preventiva que responsabilizam a sociedade por esse problema social, com abordagens intersetoriais e de interseccionalidade de gênero.

Assim, a erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher na lei 11.340 (BRASIL, 2006), sob viés da prevenção destaca alinhamento das políticas públicas com os valores e direitos humanos da mulher, a partir de previsão de campanhas a serem desenvolvidas pela sociedade e Estado de forma solidária.

2 CAMPANHA “AGOSTO LILÁS”: POLÍTICA PÚBLICA DE SENSIBILIZAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E VISIBILIDADE DA “LEI MARIA DA PENHA” EM CAMPO GRANDE (MS)

Feitos apontamentos acerca das medidas integradas de prevenção previstas na lei 11.340 (BRASIL, 2006), a seguir, trata-se da campanha “Agosto Lilás”, em Campo Grande (MS), iniciando pelas simbologias adotadas pela política pública.

A eleição do mês de agosto como referência no enfrentamento das violências contra a mulher ocorre em razão do aniversário da lei 11.340 (BRASIL, 2006), promulgada nesse período no ano de 2006 e a cor lilás, pela adoção da coloração pela luta feminista (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Neste sentido, alguns autores apontam que historicamente a coloração estaria ligada a diferentes versões dentre; evento ocorrido em 8 de março de 1857, quando 129 mulheres foram mortas durante fogo em indústria quando teciam linha na cor lilás antes da greve, inclusive, sendo adotada data como dia internacional da mulher (GARCIA, 2011, p.15), pela utilização pelas sufragistas inglesas (AGÊNCIA SENADO, 2022), entre os anos de 1914 à 1918, somada as cores branco e verde para indicar identidade específica, considerando que cor vermelha já indicava outros movimentos sociais ou, ainda em meados de 1970, numa terceira opção como síntese entre cores azul e rosa para representar igualdade entre homens e mulheres (SINTRAFITE, 2017).

Desenvolvida pela SPM de MS e instituída por lei estadual nº 4.969 (MATO GROSSO DO SUL, 2016), igualmente responsável pela instituição do programa “Maria da Penha vai à escola” e outras incorporações semelhantes entre os programas Maria da Penha vai à Igreja, Maria da Penha vai ao Campo, Maria da Penha vai à Empresa, Maria da Penha vai à Aldeia, Maria da Penha vai ao Quilombo, Maria da Penha vai ao Bairro e Maria da Penha vai à Feira, a campanha “Agosto Lilás” tem por objetivos promover a sensibilização da violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a lei 11.340 (BRASIL, 2006).

Criada em comemoração aos 10 anos da lei 11.340 (BRASIL, 2006), a ferramenta que atua contra a desinformação dos serviços e mecanismos disponibilizados na rede de enfrentamento da violência contra a mulher, com parcerias governamentais e não governamentais desenvolvidas por ações preventivas em escolas, feiras e blitz de

trânsito é na contemporaneidade reproduzida por 36¹ municipalidades do Estado de MS, com legislações próprias e ações estratégicas, e outros Estados² (MATO GROSSO DO SUL, 2022c).

No ano de seu lançamento desenvolveu ações educativas voltadas as mulheres e suas diferentes particularidades, entregando materiais em mídias impressa e digital em parceria com a Secretaria do Estado e Educação (SED), dentre cds para mulheres deficientes visuais, dvds em libras para mulheres deficientes auditivas e cartilhas em línguas indígenas para mulheres das etnias guarani e terena. Ainda implementou o programa “Maria vai à escola”, atingido 30 turmas, de 20 escolas e mais de mil alunos (MATO GROSSO DO SUL, 2022a).

Dentre a variedade de parceiros da campanha estão o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS), Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul (MPMS), Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPMS), Ordem dos Advogados de Mato Grosso do Sul (OABMS), Secretaria de Segurança e Justiça (SEJUSP), Delegacia da Mulher (DEAM), Política Militar (PM), Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), Coletivo mulheres negras, e outras entidades (MATO GROSSO DO SUL, 2022a).

Em termos de alcance da política, segundo dados, entre os anos de 2016 à 2019, teria atingido 306.000 pessoas (MATO GROSSO DO SUL, 2022a). No ano de 2016, 28.900 pessoas ao todo, sendo 20.795 em Campo Grande (MS) e 7.301 no interior. Em 2017, 160.606 pessoas, 41.172 apenas em Campo Grande (MS) e 119.434 no interior. 63.409 pessoas, em 2018, das quais 7.659 eram de Campo Grande (MS) e 55.759 do interior e no ano de 2019, 54.852 pessoas, sendo 43.924 no interior e 10.928 (MATO GROSSO DO SUL, 2022a), em Campo Grande (MS).

Noutro comparativo de 2016 à 2020, o público atingido foi de 419.404 pessoas, sendo em 2020, em razão da pandemia da COVID-19, atingidas 113.402 pessoas em todo o Estado pela realização de forma *online* e virtual com novas parcerias, dentre a firmada com o Instituto Rede Mulher Empreendedora, organização da sociedade civil que tem apoio do GOOGLE e objetivava capacitar 135 mil mulheres em 2 anos pelo programa “ela pode”. E no ano de 2021, 79.269 atingidas (MATO GROSSO DO SUL, 2022a), em Campo Grande (MS).

1 Água Clara, Aquidauana, Amambai, Anastácio, Aral Moreira, Batayporã, Bonito, Campo Grande, Caracol, Caarapó, Corumbá, Chapadão do Sul, Coronel Sapucaia, Dourados, Dois Irmãos do Buriti, Guia Lopes da Laguna, Ivinhema, Japorã, Juti, Ladário, Maracaju, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Sidrolândia e Três Lagoas (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

2 Acre, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco, Tocantins, Paraná, Santa Catarina, Distrito Federal, Goiás, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Paraná, Ceará, Roraima, Amapá, Amazonas, Espírito Santo, Paraíba, Maranhão, Alagoas, Rio Grande do Norte, Bahia, Rondônia e Sergipe (MATO GROSSO DO SUL, 2022).

Em 2022, foi acrescida a política diretrizes do Pacto Estadual de enfrentamento da violência contra as mulheres³, oriundo do decreto 15.888 (2022b), cujo objetivo é prevenir, enfrentar e erradicar formas de violência no Estado por meio de ações inter-setoriais e da transversalidade das políticas, com eixos e ações que consolidam o compromisso das partes à realização das ações articuladas e integradas até o ano de 2030.

Assim, foram realizados eventos presenciais como seminários, encontros, rodas de conversa que buscaram levar a problemática aos 79 municípios do Estado de MS, sendo presenciais na capital, nas redes sociais, grupos de *WhatsApp* e entrevistas, dentre outras ações como a formulação de capa para facebook para divulgação da campanha, lives, oficinas de formação e qualificação de replicadores, workshops sobre enfrentamento, desafios e impactos da violência doméstica; conversas sobre relacionamentos abusivos, autonomia econômica como porta de saída do ciclo da violência, panfletagens e outros (MATO GROSSO DO SUL, 2022c).

Ressalta-se que embora a visibilidade das políticas públicas dirigidas à mulher no Brasil a partir de 1980, tenham se concentrado na saúde e violência (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p.213), considerando ameaça à integridade física da mulher, cujo principal locus é a família, a consolidação da cidadania e justiça a que Saffioti e Almeida (1995, p.204), atribuem papel na criação de Delegacias especiais de atendimento à mulher, hoje vai além do caráter punitivo da norma ao englobar processo de conscientização sobre atos de violência que são naturalizados e essenciais para seu enfrentamento enquanto problema social.

E ainda que a campanha tenha origem estadual e seu objetivo na consolidação do conhecimento da lei 11.340 (BRASIL, 2006), e dos serviços disponibilizados pela rede de enfrentamento se concretize de forma solidária e intersetorial, envolvendo diferentes entes governamentais, não governamentais e municipalidades, possibilitando trocas de experiências e novas formas de abordagens, pesquisas do Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher sobre violência (2021, p.446), apontam em estudo comparativo desenvolvido à nível federal, referentes aos anos de 2017, 2019 e 2021, que em termos de conhecimento da lei 11.340 (BRASIL, 2006), e dos serviços disponibilizados na rede de enfrentamento da violência contra a mulher, ainda temos longo caminho a trilhar, apesar do aumento da consciência da violência pelas mulheres a partir das respostas em relação aos serviços disponibilizados e as campanhas para esclarecimentos sobre seus direitos (DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, 2019, p.12-13).

3 Dentre as principais diretrizes referenciadas pelo pacto no artigo 2º, estão a constituição, promoção e fortalecimento de práticas inovadoras, políticas públicas para superação das desigualdades e violências, implementação e aplicação da lei 11.340 (BRASIL, 2006), promoção de atendimento humanizado e qualificado à mulher e conscientização da sociedade sobre violência de gênero e consequências para mulheres e meninas (MATO GROSSO DO SUL, 2022b).

Neste ponto, o recuo de 2,4% de violências letais ocorridas em 2021, considerando a prática de 1.319 feminicídios, 32 vítimas a menos que em 2020, quando foram mortas 1.351 mulheres e o contexto de 2019, quando foram praticados 1.328 feminicídios (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA NACIONAL, 2021, p.03-04), indicam que oscilações numéricas não refletem necessariamente diminuição de violências contra a mulher no Brasil.

Em relação as violências sexuais o cenário se repete ao consolidar crescimentos de registros de crimes de estupro e estupro de vulneráveis no ano de 2021, considerando os 56.098 boletins de ocorrência envolvendo apenas o gênero feminino. No ano de 2019 e 2020, os dados registram queda de 12,1%, e entre 2020 à 2021, crescimento de 3,7% (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA NACIONAL, 2021, p.08).

Segundo dados da pesquisa do Data Senado e Observatório da mulher contra a violência (2019), em 2017, apenas 77% das mulheres conheciam um pouco da lei 11.340 (BRASIL, 2006), em contrapartida a 18% que conheciam muito e 4% que nada conheciam (DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, 2019, p.08).

Em 2019, esses percentuais tiveram oscilações caindo 9% em relação as mulheres que conheciam um pouco a lei, totalizando 68% e de aumentos para muito conhecimento e nada de conhecimento, respectivamente, de 19% e 11%. Com patamares semelhantes em 2021, 69% das mulheres conheciam pouco a lei, 15% muito e 12% nada (DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, 2019, p.08).

Em relação a proteção da mulher a mesma pesquisa destacou que em 2017, 53% delas acreditavam que a lei 11.340 (BRASIL, 2006) protegia em parte as mulheres, 26% que protegia e 20% que não protegia (DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, 2019, p.08).

No ano de 2019, esses percentuais caíram para 47% para aquelas que acreditavam que a lei protegia em parte e com ligeiros aumentos na proteção que passou a ser de 30% e de 21% da não proteção, sendo iguais os percentuais do ano de 2021, exceto aumento percentual de 1% para aquelas que acreditavam não proteger a mulher, totalizando 22% (DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, 2019, p.08).

Observa-se que as oscilações percentuais, quer em termos de conhecimento, quanto de proteção da mulher demonstram que ainda faltam as mulheres conhecimentos sobre a lei 11.340 (BRASIL, 2006) e os serviços por ela implementados, demandando atuações, tais como a exercida pela campanha Agosto Lilás para concretização, avaliação e substituição, se necessário, de políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher em caráter preventivo, sobretudo, se consideramos que em 2019, 41% das brasileiras consideravam regulares as ações legislativas e sua corre-

lação com a rede de proteção a mulher e 29% como péssimas (DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, 2019, p. 08).

No que tange ao comparativo referente ao conhecimento dos serviços disponibilizados pela rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar em 2019, a pesquisa do Data Senado e Observatório da Mulher contra a violência (2019), aponta dados igualmente preocupantes ao consolidar que 78% das mulheres conheciam a Delegacia Especial de atendimento à mulher (DEAM), 47% a Casa abrigo, 47% a Defensoria pública (DP) e 37% a Casa da Mulher Brasileira (CMB). Em 2021, esses percentuais tiveram discreto crescimento, excetuada, a CMB, considerando que 81% conheciam a DEAM, 50% a Casa abrigo, 50% a DP e apenas 35% a CMB (DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA, 2019, p.12-13).

Referido decréscimo pode ainda estar correlacionado ao não recebimento de 7,7 milhões de reais para investimento em políticas públicas para mulheres, segundo dados levantados pelo Instituto de Estudos socioeconômicos (2022), até julho de 2022.

Observa-se que os dados representam um alerta para o enfrentamento da violência contra a mulher e as políticas públicas desenvolvidas pela rede que devem considerar novos investimentos na conscientização e conhecimento da lei 11.340 (BRASIL, 2006), para consolidar o objetivo de erradicação da violência doméstica e familiar.

Neste ponto, consta lei 14.448 (BRASIL, 2022), fruto de projeto de lei nº 3855/2020 aprovado no Senado para realização de campanha anual de conscientização pelo fim da violência contra a mulher em todo país, de relatoria da senadora Nilda Gondim (MDB-PB) e proposta da deputada Carla Dickson (PROS-RN), que destaca:

O Agosto Lilás nasceu com o objetivo de alertar a população sobre a importância da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher, incentivando as denúncias de agressão, tentando levar informação e conscientizar a população. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2022)

Segundo a lei (BRASIL, 2022), dentre seus objetivos estão a estimulação da conscientização social para prevenção e enfrentamento da violência, através de iluminação de prédios públicos, orientações, difusão de medidas que podem ser adotadas em nível judicial e administrativo, divulgação de suportes, debates e eventos sobre políticas públicas. Ainda atividades organizadas pela sociedade, campanhas de mídia, divulgação de materiais ilustrativos e exemplificativos sobre formas de violências e combate aos seus diferentes tipos (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Assim, a campanha “Agosto Lilás” representa política pública capaz de promover sensibilização, conscientização e visibilidade da lei 11.340 (BRASIL, 2006), atuando como fator de mudanças na concepção da mulher sobre violência, suas formas e instrumentos disponibilizados pela rede de enfrentamento para romper com ciclos de violências.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a campanha “Agosto Lilás” no enfrentamento da violência doméstica e familiar em consonância as medidas integradas de prevenção descritas na lei 11.340 (BRASIL, 2006).

Com ações e programas voltados a conscientização, sensibilização e divulgação dos instrumentos legais e serviços disponibilizados na rede de atendimento à mulher a campanha estabelece medidas de cunho preventivo que envolvem a sociedade, agentes públicos e órgãos governamentais e não governamentais no enfrentamento da violência contra a mulher e que são essenciais para produzir mudanças na mentalidade sobre serviços e conhecimentos da norma por parte das vítimas e seus agressores.

E apesar da campanha ser atuante e ter atingido percentual considerável de pessoas desde sua criação em 2016, dados das pesquisas do Data Senado e Observatório da Mulher sobre violência alertam pelos baixos percentuais sobre o conhecimento da lei no Brasil que a ausência de seu exercício em outras localidades prejudica o exercício e desenvolvimento de novas políticas públicas preventivas e repressivas, quer de avaliação das medidas adotadas em termos de eficácia e eficiência.

Assim, carecendo de implementação de políticas semelhantes em novas municipalidades e Estados para oportunizar conhecimentos sobre a lei 11.340 (BRASIL, 2006), serviços e instrumentos da rede de enfrentamento disponibilizados à mulher, bem como outras campanhas preventivas, sobretudo, voltadas aos agressores, tais como grupos reflexivos, para conscientização sobre os efeitos da violência face a mulher e suas masculinidades heterogêneas.

Neste ponto, a lei 14.448 (BRASIL, 2022), representa ganho ao enfrentamento da violência doméstica e familiar ao instituir a campanha em todo país, consolidando a solidariedade entre agentes, Estado e sociedade.

E para além da necessidade de novas políticas preventivas é importante ressaltar que a reprodução da campanha em outras localidades deve ser feita considerando realidade e cultura das mulheres que ali vivem, sendo nesse ponto desenvolvidas respostas para lacunas legais e políticas ainda não observadas, bem como trocas de experiências e diálogos que empoderem as mulheres e a sociedade para enfrentamento da temática.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO FEDERAL. Aprovado Agosto Lilás, campanha anual de combate à violência contra a mulher. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/08/10/aprovado-agosto-lilas-campanha-anual-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 29. Nov.2022.

BIANCHINI, Alice. Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar – artigo 8º. In: CAMPOS, Carmem Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. pp. 215-232. Disponível em: <http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 09. Set.2022.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Rio de Janeiro: Saraiva, 2021.

BRASIL. Lei 14.448. Institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.448-de-9-de-setembro-de-2022-428635473>. Acesso em: 28. Nov. 2022.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sancionada lei que institui o Agosto Lilás em âmbito nacional. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/908353-sancionada-lei-que-institui-o-agosto-lilas-em-ambito-nacional>. Acesso em: 28. Nov. 2022.

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES (CEDAW) (1979). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf. Acesso em: 10. Set.2022.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (1995). Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso em: 09. Set.2022.

DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. Aprofundando o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: Senado Federal, 2018. Pp36. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/conhecer-direitos-e-ter-rede-de-apoio-sao-pontos-de-partida-para-denunciar-agressao-e-interromper-ciclo-de-violencia>. Acesso em: 09. Set. 2022.

DATA SENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA. Pesquisa Data Senado: violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Senado Federal, 2021. pp.446. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasetenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>. Acesso em: 11. Set. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Violência contra mulheres em 2021. Antecipação dos dados referentes ao Anuário brasileiro de segurança pública. 2021. pp.14. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>. Acesso em: 26. Nov. 2022.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Claride, 2011.

INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. Casa da mulher brasileira não recebe verba em 2022. Ago. 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/casas-da-mulher-brasileira-nao-recebe-verba-em-2022/>. Acesso em: 09. Set. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Cartilha Agosto Lilás (2022a). Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Cartilha-Agosto-Lilas.pdf>. Acesso em: 04. Set. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Decreto nº 15.888. (2022b). Institui o Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, para prevenir, enfrentar e erradicar todas as formas de violência contra a mulher no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/DO10773_09_03_2022.pdf. Acesso em: 09. Set. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Lei 4.969, de 29 de Dezembro de 2016. Institui a campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/lei.pdf>. Acesso em: 08. Set. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Portfólio da campanha “Agosto Lilás”. 2022c. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/Portfolio-Agosto-Lilas-2022-.pdf>. Acesso em: 09. Set. 2022.

PASINATO, Wania. Avanços e obstáculos na implementação da lei 11.340/2006. In: CAMPOS, Carmem Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. pp. 119 -142. Disponível em: <http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 09. Set.2022.

PIOVESAN, Flávia e PIMENTEL, Sílvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. In: CAMPOS, Carmem Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. pp. 101- 116. Disponível em: <http://themis.org.br/wp-content/uploads/2015/04/LMP-comentada-perspectiva-juridico-feminista.pdf>. Acesso em: 09. Set.2022.

SAFFIOTI, Heleieth L.B; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de gênero: Poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SINTRAFITE. O porquê da bandeira feminista ser lilás/roxo? 2017. Disponível em: <http://www.sintrafite.com.br/noticias/o-porque-da-bandeira-feminista-ser-lilas-roxo-228/>. Acesso em: 27. Nov.2022.

WENCESLAU, Maurinice Evaristo; ARAÚJO, Bruna Conceição Ximenes de. Políticas Públicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher da lei 11.340/06: abordagens sob perspectivas dos Direitos Humanos e das interseccionalidades. In: PRADO, Alessandro Martins; DA SILVA, André Luiz; DA COSTA, Guilherme Soncini (Orgs). **Direitos Humanos e contemporaneidade no Brasil**. Curitiba: CRV, 2021. pp.145-160.